



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 89, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**Institui a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Estadual de Educação de São Paulo para o decênio 2026-2036**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019 que trata da elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação como campo funcional da Secretaria da Educação, e considerando:

- o artigo 4º da Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016 que instituiu o Plano Estadual de Educação de São Paulo para o decênio 2016-2026, estabelecendo a respectiva instância de monitoramento da sua execução;

-o novo Plano Nacional de Educação (2024-2034) a ser aprovado pelo Congresso Nacional e suas diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei nº 2.614/2024,

- a importância de estabelecer a governança para a elaboração do Plano Estadual de Educação 2026 – 2036;

- Os eventos preparatórios, organizados pelo Ministério da Educação – MEC marcando o início do processo de elaboração do Plano Estadual de Educação, a saber: Encontro Nacional de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, realizado de 10 e 11 de setembro, em Brasília e o Encontro da Região Sudeste de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação realizado em 26 a 28 de novembro, em São Paulo - USP.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica Instituída a Comissão Gestora da elaboração do Plano Estadual de Educação de São Paulo (PEE) para o decênio 2026 -2036, respeitando o artigo 4º da Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, com a finalidade de coordenar e articular a construção colaborativa do Plano Estadual de Educação (PEE) em todas as suas etapas, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias que serão estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** A Comissão Gestora será composta por um representante titular (e um suplente) dos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP);
- II. Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP);
- III. Representante eleito pela Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP);
- IV. Fórum Estadual de Educação de São Paulo (FEE-SP);
- V. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo (UNCME-SP);

VI. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional São Paulo (UNDIME-SP);

VII. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE);

VIII. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), contando com representantes das Universidades Estaduais e do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”;

IX. Representante do estado de São Paulo no Conselho de Secretários de Educação das Capitais.

**Parágrafo Único:** Especialistas e técnicos de notório saber poderão ser convidados para colaborar nas atividades, sem direito a voto.

**Art. 3º** A presidência da Comissão Gestora caberá ao Secretário da Educação do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** o Presidente da Comissão Gestora poderá ser substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo da Educação do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Os representantes referidos no art 2º, quando produzirem propostas e materiais para o PEE em subgrupos como comissões técnicas específicas, deverão submetê-los para validação da Comissão Gestora para comporem a redação final do Plano Estadual de Educação a ser objeto do Projeto de Lei do PEE-SP:

**Art. 5º** A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições referentes à construção do Plano Estadual de Educação para o próximo decênio:

Elaborar e acompanhar o cronograma das atividades, garantindo a execução do Plano Estadual de Educação (PEE) nas etapas previstas;

Promover a integração entre os diversos órgãos e instituições envolvidos na construção do PEE, fortalecendo a governança colaborativa;

Elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PEE para o próximo decênio, validando cada etapa por meio de processos participativos e transparentes;

Oferecer suporte técnico aos municípios paulistas para a elaboração de seus Planos Municipais de Educação, alinhando-os às diretrizes do novo PNE e do novo PEE em articulação institucional com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (UNDIME-SP);

Estimular a participação ativa da sociedade civil em todas as fases do processo, garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;

Acompanhar a execução do processo de elaboração do PEE, avaliando os resultados alcançados de acordo com o cronograma estabelecido, e propondo ajustes quando necessários;

Manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas em temáticas e processos pertinentes ao PEE – como levantamento e tratamento de dados; resgate, organização e apresentação de percursos históricos, teóricos e metodológicos e produção de informações técnicas específicas – visando embasar as decisões, dar celeridade ao trabalho da Comissão Gestora e garantir a qualidade das informações.

**Art.6º** Os trabalhos da Comissão Gestora terão duração até a conclusão da elaboração do Plano Estadual Decenal de Educação, respeitando o prazo limite estabelecido pela nova Lei do

Plano Nacional de Educação (2026-2036).

**Art. 7º** - Caberá a cada um dos integrantes da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas de atuação, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção da proposta de Plano Estadual de Educação.

**Art. 8º** Caberá à área de planejamento da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) o exercício das atividades para secretariar a Comissão Gestora e a validação técnica dos documentos, com apoio das demais unidades da Secretaria da Educação, para consolidação das propostas documentadas e redação final do Plano Estadual de Educação.

**Art. 9º** A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros e não será remunerada.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Se nº 51, de 30-09-2014.